



CHAMADA PÚBLICA SELEÇÃO TV BRASIL

ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO DE DIREITOS DE EXECUÇÃO PÚBLICA PELA EBC

Retificação nº1/2025 de 04 de abril de 2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE DIREITOS DE EXIBIÇÃO DE OBRA AUDIOVISUAL

Produção em Geral

Processo Administrativo EBC nº [NÚMERO/ANO]

Pelo presente Instrumento, de um lado, **[NOME DA PRODUTORA]**, empresa produtora brasileira independente registrada na **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE** sob o nº **[REGISTRO DA PRODUTORA]**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº **[CNPJ DA PRODUTORA]**, com sede na **[ENDEREÇO DA PRODUTORA]**, CEP: **[CEP DA PRODUTORA]**, denominada simplesmente **LICENCIANTE**, neste ato representada por seu **[CARGO DO REPRESENTANTE DA PRODUTORA]**, **[NOME DO REPRESENTANTE DA PRODUTORA]**, brasileiro, **SOLTEIRO/CASADO**, portador da Carteira de Identidade nº **[RG DO REPRESENTANTE DA PRODUTORA]**, do CPF/MF nº **[CPF DO REPRESENTANTE DA PRODUTORA]**, residente e domiciliado na cidade **[CIDADE-UF DO REPRESENTANTE DA PRODUTORA]**, e, de outro lado, a **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC**, empresa pública federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União – DOU nº 231, Seção 1, páginas 67 a 72, em 03 de dezembro de 2020, atualizado pelas Assembleias Gerais Extraordinárias de 2/2/2021 e de 29/4/2021, 28/04/2022, 18/04/2023, 05/02/2024 e 23/04/2024 publicados no Diário Oficial da União – DOU, Seção 1, páginas 19-20, em 01 de março de 2021, página 16, em 27 de maio de 2021, página 10, em 17 de maio de 2023, página 04 em 26/02/2024 e página 01 em 24/05/2024 respectivamente, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, nos termos do Decreto nº 11.401, de 23 de janeiro de 2023, publicado na Edição Extra do DOU, Seção 1, página 1, em 23/01/2023, com Sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-50, Ed. Venâncio 2000, na Asa Sul, em Brasília/DF, CEP 70.333-900, inscrita no CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42, denominada simplesmente **LICENCIADA**, neste ato representada, nos termos do art. 59, inciso VI do Estatuto Social da Empresa pelo Diretor-Presidente, **JEANSLEY CHARLES DE LIMA**, brasileiro, solteiro, Doutor em História Econômica, portador da Carteira de Identidade nº 1.516.515 - SSP/DF e do CPF/MF nº 852.352.881-49, residente e domiciliado em Brasília/DF, e pela Diretora de Conteúdo e Programação, **ANTONIA SOARES PELLEGRINO**, brasileira, casada, Mestre em Letras, portadora da Carteira de Identidade nº 118.693.340 - SSP/RJ e do CPF/MF sob nº 084.832.427-70, residente e domiciliada Rio de Janeiro/RJ, têm entre si justo, acertado e contratado o quanto segue, cujos termos se regerão de acordo com as disposições da Lei nº 13.303/2016, da Lei nº 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC/EBC, da Chamada Pública Seleção TV Brasil, da Resolução FSA/ANCINE nº 274/2024 e demais permissivos legais atinentes à espécie, além dos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e ainda pelas condições previstas nas seguintes cláusulas:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição não onerosa dos direitos de exibição da obra audiovisual intitulada [TÍTULO DO PROJETO], para veiculação pela EBC, Rede Nacional de Comunicação Pública (RNCP) e emissoras do campo da comunicação pública, comunitário, universitário e cultural, nos seguintes segmentos de exibição audiovisual, territórios e termos de utilização:

1.1.1. Radiodifusão de Som e Imagem: TV Aberta incluindo exibição ao vivo por streaming por meio de WebTV. || TERRITÓRIO: Brasil.

1.1.2. Comunicação Eletrônica de Massa por Assinatura: TV Paga incluindo a disponibilização por catch-up de até 7 (sete) dias. || TERRITÓRIO: Brasil.

1.1.3. Vídeo Sob Demanda Gratuito (FVOD): Plataformas gratuitas de vídeo sob demanda operadas exclusivamente por emissoras e/ou programadoras do campo da comunicação pública. || TERRITÓRIO: Brasil.

1.2. O período de vigência dos direitos de exibições será igual a 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da primeira exibição ou 6 (seis) meses após a emissão do CPB, o que ocorrer primeiro.

1.3. A EBC, a RNCP e demais emissoras do campo da comunicação pública terão exclusividade de exibição de 6 (seis) meses.

1.4. A EBC fica autorizada a realizar a distribuição dos arquivos de mídia para emissoras do campo da comunicação pública que desejarem realizar a exibição da obra audiovisual.

1.5. A obra audiovisual objeto do presente Contrato possui as seguintes especificações: 1 – [Título]

a) Formato: [Seriada ou Não Seriada]

b) N° de episódios/duração: [XX episódios x XX minutos | XX minutos]

c) Gênero/tipo: [Animação | Documentário | Ficção] (Alterado pela Retificação nº 01 de 04/04/2025)

d) Público alvo: [Infantil | Juvenil | Adulto]

e) Sinopse: [Sinopse Curta]

1.6. Fica autorizado, dentro dos prazos contratuais, a utilização de trechos da obra audiovisual para ilustrar a programação, bem como em chamadas e/ou trailers e/ou material de publicidade, sendo que tais utilizações não são contabilizadas como veiculação, desde que tal utilização parcial não distorça ou difame o conteúdo original licenciado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este Contrato está vinculado ao **Processo nº [número/ano]**, ao **Processo EBC nº [número/ano]**; bem como à **CHAMADA PÚBLICA SELEÇÃO TV BRASIL**, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.



2.2. O licenciamento dos direitos de exibição da obra audiovisual [TÍTULO DO PROJETO], objeto deste Contrato, tem como fundamento legal o **art. 28 e 40 da Lei nº 13.303/2016**, combinado com o **inciso II e §1º do art.44 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC/EBC, quanto ao critério de julgamento da Licitação EBC, segundo o RILC/EBC, art.52, inciso V, 57 e 58** e demais permissivos legais atinentes à espécie, além dos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA LICENCIANTE

3.1. O prazo de conclusão das obras audiovisuais será contado a partir da data do desembolso dos recursos do investimento do FSA, cujas condições estão estabelecidas no contrato de investimento.

3.2. O prazo para a conclusão da obra audiovisual será de: 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da primeira liberação de recursos, no caso de projetos de produção de animação com duração superior a 70 (setenta) minutos; e 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da primeira liberação de recursos, no caso dos demais projetos de produção.

3.3. Entende-se como data de conclusão da obra a data de liberação do Certificado de Produto Brasileiro (CPB) pela ANCINE.

3.4. A **LICENCIANTE** deverá entregar o cronograma de execução para a produção da obra audiovisual especificando as etapas de: Desenvolvimento; Pré-produção; Produção, Pós-Produção e Finalização.

3.5. A decisão sobre o corte final dos conteúdos cabe exclusivamente ao produtor, desde que atenda aos critérios técnicos exigidos pelo edital. A EBC oferece uma consultoria artística opcional.

3.6. Eventuais alterações no cronograma de execução deverão ser previamente aprovadas pela EBC.

3.7. A EBC terá o direito de acompanhar as gravações em locações (set) ou estúdio.

3.8. A **LICENCIANTE** deverá submeter à EBC uma primeira versão em vídeo editada (primeiro corte) de cada episódio para avaliação ou solicitação de ajustes técnicos necessários.

3.9. A **LICENCIANTE** deverá realizar as alterações, ajustes e/ou modificações técnicas solicitadas pela EBC no conteúdo dos episódios em tempo hábil e sem prejuízo dos custos previamente estipulados.

3.10. A **LICENCIANTE** que opte pela consultoria receberá também um pacote de sugestões para ajustes, tanto na fase de roteiro, quanto na edição.

3.11. A **LICENCIANTE** deverá obter e/ou adquirir, dos respectivos titulares, a título oneroso ou



gratuito, as autorizações de uso de nome, imagem, voz e interpretações artísticas, cênicas ou musicais, e de quaisquer direitos autorais, conexos, fonomecânicos ou quaisquer outros, sobre as obras intelectuais, artísticas, musicais, fonográficas e quaisquer outras, utilizadas na realização da obra audiovisual e destinadas às utilizações previstas no instrumento contratual, especialmente, mas não apenas, responsabilizando-se, sempre exclusivamente, por qualquer reclamação, pleito de indenização ou quaisquer outros ônus decorrentes de referidas autorizações, sejam elas literárias, dramáticas, teatrais, musicais, fonográficas, cinematográficas, ou qualquer outra.

3.12. A entrega de cada obra audiovisual finalizada ou episódio finalizado (no caso de séries) deverá ser acompanhada dos seguintes itens:

- 01 (uma) chamada para divulgação em vídeo com duração de 30 (trinta) segundos;
- 05 (cinco) imagens fotográficas (still) em alta resolução e sendo obra audiovisual seriada, uma imagem em alta de cada episódio;
- 01 (uma) sinopse curta e uma sinopse longa, e sendo obra audiovisual seriada, uma sinopse para cada episódio.
- Ficha de conclusão de programa e planilhas musicais preenchidas conforme modelo fornecido pela EBC;
- Classificação Indicativa junto ao Ministério da Justiça;
- CPB e Isenção de CRT emitidos pela ANCINE.
- HD Externo contendo todo material discriminado nos itens acima.

3.13. A **LICENCIANTE** selecionada deverá confeccionar todo o pacote de identidade visual, gráfico e sonoro da obra audiovisual, incluindo: vinhetas gráficas de abertura e encerramento, passagens de bloco (exceto para telefilme), letterings e demais conteúdos gráficos que se façam necessários, que deverá ser aprovado previamente pela EBC. *(Alterado pela Retificação nº 01 de 04/04/2025)*

3.14. A **LICENCIANTE** selecionada deverá utilizar o padrão técnico dos equipamentos de captação e finalização estabelecidos pela EBC na NOR 704 - Norma de Formato Padrão de Entrega de Conteúdo Audiovisual em Alta Definição. Qualquer alteração deverá ter a prévia e expressa concordância da EBC.

3.15. A **LICENCIANTE**, para fins de cumprimento da previsão normativa relativa à aplicação de logomarca, deverá ser observado as disposições previstas no Manual de Aplicação da logomarca da ANCINE e das logomarcas do BRDE/FSA e da EBC/TV BRASIL.

3.16. A obra deverá ser identificada com o selo **“Seleção TV BRASIL”** a ser inserido nos créditos de abertura e encerramento de cada obra ou episódio (no caso de séries), segundo as normas indicadas no manual de identidade visual a ser fornecido pela EBC.



3.17. A **LICENCIANTE** obriga-se a entregar à **LICENCIADA** 1 (uma) matriz da obra licenciada, conforme padrões técnicos estipulados na NOR EBC 704/2019 - Norma de Formato Padrão de Entrega de Conteúdo Audiovisual, disponível no Portal da **LICENCIADA** (https://www.ebc.com.br/sites/_institucional/files/atoms/files/nor_704_-_norma_de_formato_padrao.pdf), em até **30 (trinta) dias** após a emissão do Certificado de Produto Brasileiro (CPB) emitido pela ANCINE.

3.18. A **LICENCIANTE** obriga-se a providenciar, no prazo determinado pela **LICENCIADA**, a substituição da matriz de todas as obras e a realizar os devidos reparos dos defeitos que impeçam ou prejudiquem a veiculação da obra audiovisual licenciada.

3.19. A **LICENCIANTE** responsabilizar-se-á por todos os custos e formalidades de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e qualquer outra relativa à aquisição dos direitos de exibição do objeto licenciado.

3.20. A **LICENCIANTE** obriga-se a manter atualizadas todas as suas certidões durante a vigência deste Contrato.

3.21. A **LICENCIANTE** compromete-se a atender e dirimir quaisquer solicitações ou dúvidas da **LICENCIADA**, relativas ao objeto deste Contrato.

3.22. Para fins de atendimento às disposições previstas na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que diz respeito ao trato de informações e dados, disponibilizados pela EBC, por força dos procedimentos necessários à execução do objeto, a **LICENCIANTE** assinará o Termo de Sigilo e Privacidade – Anexo 1 deste Contrato, na ocasião de sua celebração do instrumento junto à EBC, com vistas a atender a regulamentação relativa à proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LICENCIADA

4.1. A **EBC** designará colaborador(es) para ser(em) o(s) ponto(s) focal(is) que acompanhará(ão) as etapas de desenvolvimento, pré-produção, produção e pós-produção das propostas selecionadas.

4.2. Após a contratação, esses pontos focais da EBC se reunirão com os produtores para ajustar, dentro do cronograma e levando em conta a especificidade de cada projeto, um calendário de apoio ao projeto, que deverá incluir as validações técnicas das entregas, assim como uma proposta de consultoria aos projetos.

4.3. Comunicar à **LICENCIANTE**, de imediato, qualquer irregularidade constatada na execução do Contrato, para que seja sanado o problema.



4.4. Notificar a **LICENCIANTE** da verificação de qualquer defeito que a mídia entregue tenha apresentado, para a sua imediata substituição.

4.5. Aprovar a matriz, conforme acordado entre as partes, a ser entregue pela **LICENCIANTE**, nos termos da Norma de Formato Padrão de Entrega de Conteúdo Audiovisual em alta definição da **LICENCIADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

5.1. O prazo de vigência deste instrumento contratual será de **48 (quarenta e oito) meses**, considerando o prazo de produção e exibição da obra, com início a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de **60 (sessenta) meses**, conforme o estabelecido no art. 87, caput, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EBC, combinados com o art. 71, caput, da Lei 13.303/2016.

5.2. O presente Instrumento poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) caso o Contrato de Investimento junto ao FSA/BRDE não for firmado;
- b) no caso de rescisão do Contrato de Investimento junto ao FSA/BRDE.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Não haverá desembolso de recursos por parte da **LICENCIADA** em favor da **LICENCIANTE**, não existindo outros valores para repasses relativos ao objeto deste Contrato.

6.2. O repasse do valor do financiamento destinado à produção da obra ocorrerá conforme regras estabelecidas no edital da **CHAMADA PÚBLICA SELEÇÃO TV BRASIL** e demais regramentos estabelecidos pela ANCINE, BRDE e FSA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS AUTORAIS

7.1. A **LICENCIANTE** declara ser a legítima e exclusiva titular dos direitos patrimoniais e/ou detentora do correspondente direito de comercialização sobre a obra audiovisual denominada **[TÍTULO PROJETO]**, e, ainda, ser detentora de todas as autorizações necessárias e cabíveis, bem como de direitos conexos concernentes a todos os participantes da obra audiovisual.

7.2. A **LICENCIANTE**, enquanto titular dos direitos autorais e/ou detentora do correspondente direito de comercialização da obra audiovisual licenciada, responde por sua titularidade e direitos do autor, bem como por questões referentes a direitos conexos.

CLÁUSULA OITAVA – DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

8.1. Com fundamento no disposto no artigo art. 113 e seguintes do RILC/EBC a **LICENCIANTE** sujeitar-se-á à seguinte sanção, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer item

contratual, a critério da **LICENCIADA**:

a) advertência por escrito.

8.2. A aplicação da penalidade prevista neste Contrato não impede que a **LICENCIADA** rescinda unilateralmente, a seu critério, o instrumento contratual firmado.

8.3. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, ficando certo que a **LICENCIANTE** terá o prazo de **10 (dez) dias úteis**, a partir da notificação, para exercer o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 123 do RILC/EBC.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. A **LICENCIADA** providenciará a publicação do extrato resumido do presente Contrato no Diário Oficial da União – D.O.U., dando cumprimento ao que determina o § 2º do art. 51 da Lei nº 13.303/2016 combinado com o caput do art. 48 do RILC/EBC.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Nas hipóteses de descumprimento das condições previstas no instrumento contratual a parte que der causa ao descumprimento ficará obrigada a reparar danos conexos causados em razão da inobservância das cláusulas contidas no contrato.

10.2. O licenciamento dos direitos de exibição, objeto desse contrato, não estabelece entre **LICENCIANTE** e **LICENCIADA** qualquer tipo de sociedade, associação, agência, consórcio, mandato de representação ou responsabilidade solidária.

10.3. A renúncia, por qualquer das partes, de qualquer direito, somente será válida se formalizada por escrito, desde que não sejam contrárias às regras estabelecidas no edital da **CHAMADA PÚBLICA SELEÇÃO TV BRASIL**.

10.4. A permanente fiscalização não exime a **LICENCIANTE** de sua exclusiva participação por quaisquer erros que, eventualmente, possam ser cometidos por ela, nem pelas consequências deles advindas.

10.5. Em nenhuma hipótese a **LICENCIADA** será responsabilizada, subsidiária ou solidariamente, por qualquer pagamento, pleito de indenização ou quaisquer outros encargos que possam ser exigidos em decorrência de toda e qualquer obrigação assumida pela **LICENCIANTE** em face às regras estabelecidas no edital da **CHAMADA PÚBLICA SELEÇÃO TV BRASIL**.

10.6. Ficam vedadas quaisquer outras formas de utilização da obra não previstas neste Contrato.

10.7. É vedado à **LICENCIADA** ceder ou transferir, no todo ou em parte, sem a prévia anuência da outra parte os direitos e obrigações oriundos deste instrumento, sempre respondendo por elas perante a **LICENCIANTE**.



10.8. É vedada a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia e expressa autorização da **LICENCIADA**.

10.9. A entrega de toda a documentação, materiais de divulgação e suportes físicos contendo a matriz da obra deverá ser destinada ao seguinte endereço: EBC – Diretoria de Conteúdo e Programação, Rua da Relação, 18, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20231-110, salvo quando formalmente autorizado o envio de documento/arquivo por e-mail, endereçado ao(s) colaborador(es) indicado(s) pela **LICENCIADA**.

10.10. Os preceitos normativos que consubstanciam a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no âmbito das contratações pela Administração Pública (IN SLTI/MPOG nº 01/2010 c/c art. 31 da Lei nº 13.303/2016) serão observados pelas partes de forma que o objeto das relações contratuais entabuladas cause o menor impacto possível sobre recursos naturais; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

10.11. Em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), os mandamentos de otimização que devem ser observados pela Administração Pública e por aqueles que com ela contratam ou se relacionam serão devidamente seguidos pelas partes, de modo a evitar qualquer ato capaz de lesar o patrimônio público e a moralidade administrativa.

10.12. A **LICENCIANTE** fica ciente de que o conteúdo da obra indicada no item 1.1. da Cláusula Primeira deste Contrato deve obedecer aos princípios da **LICENCIADA**, estabelecidos na Lei nº 11.652/2008, em especial os previstos em seu art. 2º.

10.13. A **LICENCIANTE** fica expressamente proibida de inserir e veicular qualquer publicidade/ou publicidade institucional e/ou mercadológica (merchandising) como parte do conteúdo licenciado.

10.14. A **LICENCIANTE** DECLARA, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, que não incorre na vedação do art. 26, §§ 1º e 2º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **LICENCIADA**, bem como que não possui em seu quadro societário, ou entre seus empregados, servidor (sejam eles concursados ou comissionados) do quadro de empregados da **LICENCIADA**, ou dirigentes desta.

10.15. A **LICENCIANTE** declara que concorda, integralmente, com os termos e condições de contratação do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **LICENCIADA** – RILC/EBC, e da Lei nº 13.303/2016.

10.16. A **LICENCIADA** não será responsável por pagamentos, indenizações ou encargos relacionados a obrigações da **LICENCIANTE**, incluindo repasses ou quaisquer tipos de ressarcimentos ao FSA.

10.17. A **LICENCIADA** poderá fazer pequenos cortes e/ou editar a OBRA a fim de adequá-la aos seus



segmentos de tempo de exibição ou às determinações de autoridades públicas e inserir intervalos comerciais. Não obstante, a **LICENCIADA**, desde já, garante que tais alterações não prejudicarão a qualidade artística ou pictórica da OBRA, tampouco interferirão em sua continuidade e que a matéria comercial inserida não constituirá endosso expresso ou implícito à OBRA ou aos seus personagens.

10.18. Todos os materiais a serem entregues pela **LICENCIANTE** indicados na Cláusula Terceira deste contrato deverão ser entregues à **LICENCIADA** em HD externo (hard disk drive), ou em outro formato acordado entre as partes, que permanecerá sob responsabilidade da **LICENCIADA** por prazo indeterminado, sem que com isso seja gerado quaisquer ônus à mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro Federal de Brasília/DF para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Contrato, com a renúncia expressa das partes por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Local e data conforme assinatura eletrônica.

NOME DA PRODUTORA

Licenciante

NOME DO REPRESENTANTE DA PRODUTORA

Diretor - Proprietário

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC

Licenciada

ANTONIA SOARES PELLEGRINO

Diretora de Conteúdo e

Programação

JEANSLEY CHARLES DE LIMA

Diretor-Presidente



ANEXO 1 ao Contrato

TERMO DE SIGILO E PRIVACIDADE

CONTRATANTE: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC

CNPJ: 09.168.704/0001-42

CONTRATADA:

CNPJ:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo esclarecer e cientificar as condições específicas para regulamentar as obrigações relativas à proteção de dados pessoais, previstas na Lei nº 13.709/2018 e na regulamentação pertinente, a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações e dados, disponibilizados pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do Contrato Original celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONCEITOS E DEFINIÇÕES

2.1. Para os efeitos deste TERMO aplicam-se os seguintes conceitos e definições:

2.1.1. Confidencialidade ou Sigilo: Propriedade de que a informação não seja revelada a pessoa física, sistema, órgão ou entidade não autorizados e credenciados, sem a prévia e expressa autorização da EBC.

2.1.2. Contrato de trabalho ou Contrato principal: Contrato celebrado entre as partes, ao qual este Termo de Sigilo se vincula.

2.1.3. Dado pessoal: Informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável (Lei nº 13.709/2018).

2.1.4. Dado pessoal sensível: Dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

2.1.5. Informação: Conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

2.1.6. Informação de acesso restrito: Aquelas que estão submetidas temporariamente à restrição de acesso público.

2.1.7. Informação sigilosa: Aquelas que estão submetidas à restrição de acesso público, cujo conhecimento e divulgação estão regidos por esse instrumento.

2.1.8. Informações de acesso restrito, sigilosas por legislação específica (não exaustivas):

I. Hipóteses de sigilo aplicáveis a informações de natureza patrimonial:

- a) Segredo industrial (Lei nº 9.279/1996);
- b) Direito autoral (Lei nº 9.610/1998); e
- c) Propriedade intelectual de Software (Lei nº 9.609/1998).

II. Hipóteses de sigilo decorrentes de direitos de personalidade:

- a) Sigilo Fiscal (Art. 198 da Lei nº 5.172/1966);
- b) Sigilo bancário (Art. 1º da LC nº 105/2001);
- c) Sigilo Comercial (§ 2º do art. 155 da Lei nº 6.404/1976);
- d) Sigilo Empresarial (Art. 169 da Lei nº 11.101/2005); e



e) Sigilo Contábil (Art. 1.190 e 1.191 da Lei nº 5.869/1973).

III. Hipóteses de sigilo decorrentes de processos e procedimentos:

a) Sigilo de inquérito policial (Art. 20 da Decreto-Lei nº 3.689/1941);

b) Segredo de justiça no processo civil (Art. 189 da Lei nº 13.105/2015); e

c) Segredo de justiça no processo penal (§ 6º do art. 201 da Decreto-Lei nº 3.689/1941).

IV. Hipóteses de sigilo empresarial/estratégico: Sigilo de informações aplicáveis às atividades concorrenciais, e/ou relativas aos negócios estratégicos da EBC.

2.1.9. Necessidade de conhecer: Condição pessoal inerente à função ou atividade, indispensável para que o colaborador tenha acesso a dados ou informações classificadas. De acordo com este princípio, os colaboradores só devem ter acesso às informações necessárias para o desenvolvimento de suas atividades relacionadas com a execução do objeto contratual.

2.1.10. Tratamento ou processamento de dados pessoais: Toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

CLÁUSULA TERCEIRA – INFORMAÇÕES SIGILOSAS

3.1. Serão consideradas como informações sigilosas, toda e qualquer informação, revelada à outra parte por razão da execução do contrato, contendo ou não marcação ou rótulo de grau de sigilo. O termo "informação" abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando, a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da contratante e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao Contrato Principal, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato Original celebrado entre as partes.

3.2. A CONTRATADA compromete-se a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato Original, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do Contrato Original.

CLÁUSULA QUARTA – EXTENSÃO DA RESPONSABILIDADE

4.1. A CONTRATADA se obriga a:

a) Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das informações sigilosas por seus agentes, representantes ou por terceiros, obtidas em virtude do Contrato Original; e

b) Comunicar à CONTRATANTE de forma prévia e expressa, antes de qualquer divulgação, caso haja solicitação de revelar qualquer das informações relativas ao Contrato Original, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão ou autoridade pública competente.



CLÁUSULA QUINTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES

- 5.1. A CONTRATADA se compromete e se obriga a utilizar a informação sigilosa revelada pela CONTRATANTE exclusivamente para os propósitos da execução do Contrato Principal, em conformidade com o disposto neste Termo e no Contrato Original.
- 5.2. A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação que tiver acesso em virtude do Contrato Original, sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.
- 5.3. A CONTRATADA se compromete a obter o aceite formal dos funcionários/colaboradores que atuarão direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal sobre a existência deste Termo, bem como da natureza sigilosa das informações, a instruir sobre as formas de tratamento das informações a que terão acesso, e dar ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios, quando solicitado.
- 5.4. A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias a proteção da informação sigilosa, bem como para evitar e prevenir a revelação a terceiros.
- 5.5. A CONTRATADA deve adotar Política de Segurança de Informação que comprove o atendimento dos requisitos de sigilo e segurança definidos no âmbito do Contrato Original, observando a LGPD e a regulamentação pertinente.
- 5.6. A CONTRATADA deverá, quando requerido pela CONTRATANTE, proceder com o imediato descarte de forma irreversível, incluindo todas e quaisquer cópias eventualmente existentes em qualquer suporte de todas as informações sigilosas sob sua custódia referentes ao Contrato Original.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 6.1. Ambas as partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, em qualquer formato ou suporte, cooperando mutuamente para observar a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em especial perante a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), sem prejuízo dos demais órgãos ou autoridades públicas competentes.
- 6.2. São escopo de tratamento somente os dados pessoais indispensáveis para a execução do objetivo contratual, e conforme bases legais pré-estabelecidas e acordadas, e finalidades específicas, cabendo à CONTRATADA observar estritamente a finalidade a que se destinam os dados pessoais a que venha a ter conhecimento.
- 6.3. Necessidades de coleta de consentimento para outras finalidades deverão ser identificadas e correr sob responsabilidade da CONTRATANTE, ouvido previamente o Encarregado pelo Tratamento de Dados na EBC.
- 6.4. À CONTRATADA é vedada qualquer forma de compartilhamento de dados pessoais com terceiros no âmbito do contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, ouvido previamente o Encarregado pelo Tratamento de Dados na EBC.
- 6.5. Ao término do Contrato Original, a CONTRATADA deverá comprovar a cessação de acessos, uso e o descarte definitivo dos dados pessoais, no que couber, conforme procedimentos a serem determinados, ouvido previamente o Encarregado pelo Tratamento de Dados na EBC.
- 6.6. A CONTRATADA adotará todas as medidas de segurança necessárias para impedir a divulgação, alteração ou destruição não autorizados dos dados pessoais, bem como acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme a previsão do art. 46 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).



CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

7.1. Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

7.1.1. O não exercício, por qualquer uma das Partes, de direitos assegurados neste instrumento não importará em renúncia aos mesmos, sendo considerado como mera tolerância para todos os efeitos de direito;

7.1.2. Todas as condições, termos e obrigações ora pactuadas serão regidas pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes, inclusive as Normas Internas da EBC;

7.1.3. O presente Termo somente poderá ser alterado mediante termo aditivo ao Contrato Original firmado pelas partes;

7.1.4 Teve acesso e compromete-se a observar a Política de Segurança da Informação e da Comunicação - PO 900-01, disponível no Portal da EBC: https://www.ebc.com.br/sites/_institucional/files/atoms/files/politica-de-seguranca-da-informacao-e-comunicacao-po-900-01-aprovada.pdf

7.1.5. Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste Termo de Sigilo e Privacidade, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

7.1.6. O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este Termo, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas; e

7.1.7. Este Termo não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas afiliadas, nem em obrigação de divulgar informações sigilosas para a outra Parte.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Termo de Sigilo e Privacidade tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de início das atividades pertinentes ao Contrato Original, do qual será tido por Anexo, mantendo-se o dever de sigilo após o prazo final do Contrato Original por 5 (cinco) anos ou, se a informação for estratégica para os negócios da EBC ou aplicáveis às atividades concorrenciais, não poderá ser divulgada.

_____, de _____ de 20____

. (Local e Data)

CONTRATADA:

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA:

ASSINATURA:



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE DIREITOS DE EXIBIÇÃO DE OBRA AUDIOVISUAL

Produção e Finalização de Longas-Metragens

Processo Administrativo EBC nº [NÚMERO/ANO]

Pelo presente Instrumento, de um lado, **[NOME DA PRODUTORA]**, empresa produtora brasileira independente registrada na **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE** sob o nº **[REGISTRO DA PRODUTORA]**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº **[CNPJ DA PRODUTORA]**, com sede na **[ENDEREÇO DA PRODUTORA]**, CEP: **[CEP DA PRODUTORA]**, denominada simplesmente **LICENCIANTE**, neste ato representada por seu **[CARGO DO REPRESENTANTE DA PRODUTORA]**, **[NOME DO REPRESENTANTE DA PRODUTORA]**, brasileiro, **SOLTEIRO/CASADO**, portador da Carteira de Identidade nº **[RG DO REPRESENTANTE DA PRODUTORA]**, do CPF/MF nº **[CPF DO REPRESENTANTE DA PRODUTORA]**, residente e domiciliado na cidade **[CIDADE-UF DO REPRESENTANTE DA PRODUTORA]**, e, de outro lado, a **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC**, empresa pública federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União – DOU nº 231, Seção 1, páginas 67 a 72, em 03 de dezembro de 2020, atualizado pelas Assembleias Gerais Extraordinárias de 2/2/2021 e de 29/4/2021, 28/04/2022, 18/04/2023, 05/02/2024 e 23/04/2024 publicados no Diário Oficial da União – DOU, Seção 1, páginas 19-20, em 01 de março de 2021, página 16, em 27 de maio de 2021, página 10, em 17 de maio de 2023, página 04 em 26/02/2024 e página 01 em 24/05/2024 respectivamente, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, nos termos do Decreto nº 11.401, de 23 de janeiro de 2023, publicado na Edição Extra do DOU, Seção 1, página 1, em 23/01/2023, com Sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-50, Ed. Venâncio 2000, na Asa Sul, em Brasília/DF, CEP 70.333-900, inscrita no CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42, denominada simplesmente **LICENCIADA**, neste ato representada, nos termos do art. 59, inciso VI do Estatuto Social da Empresa pelo Diretor-Presidente, **JEANSLEY CHARLES DE LIMA**, brasileiro, solteiro, Doutor em História Econômica, portador da Carteira de Identidade nº 1.516.515 - SSP/DF e do CPF/MF nº 852.352.881-49, residente e domiciliado em Brasília/DF, e pela Diretora de Conteúdo e Programação, **ANTONIA SOARES PELLEGRINO**, brasileira, casada, Mestre em Letras, portadora da Carteira de Identidade nº 118.693.340 - SSP/RJ e do CPF/MF sob nº 084.832.427-70, residente e domiciliada Rio de Janeiro/RJ, têm entre si justo, acertado e contratado o quanto segue, cujos termos se regerão de acordo com as disposições da Lei nº 13.303/2016, da Lei nº 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC/EBC, da Chamada Pública Seleção TV Brasil, da Resolução FSA/ANCINE nº 274/2024 e demais permissivos legais atinentes à espécie, além dos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e ainda pelas condições previstas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição não onerosa dos direitos de exibição da obra audiovisual intitulada **[TÍTULO DO PROJETO]**, para veiculação pela EBC, Rede Nacional de Comunicação Pública (RNCP) e emissoras do campo da comunicação pública, comunitário, universitário e cultural, nos seguintes segmentos de exibição audiovisual, territórios e termos de



utilização:

1.1.1. Radiodifusão de Som e Imagem: TV Aberta incluindo exibição ao vivo por streaming por meio de WebTV. || TERRITÓRIO: Brasil.

1.1.2. Comunicação Eletrônica de Massa por Assinatura: TV Paga incluindo a disponibilização por catch-up de até 7 (sete) dias. || TERRITÓRIO: Brasil.

1.2. O período de vigência dos direitos de exibições será igual a 24 (vinte e quatro) meses, contados do decurso do prazo máximo de 6 (seis) meses da data da Primeira Exibição Comercial da OBRA no segmento de mercado de salas de exibição, ou contados do prazo máximo de 18 (dezoito) meses da data de emissão do CPB, o que ocorrer primeiro.

1.3. A EBC, a RNCP e demais emissoras do campo da comunicação pública terão exclusividade de exibição de 6 (seis) meses.

1.4. A EBC fica autorizada a realizar a distribuição dos arquivos de mídia para emissoras do campo da comunicação pública que desejarem realizar a exibição da obra audiovisual.

1.5. A obra audiovisual objeto do presente Contrato possui as seguintes especificações: 1 – [Título]

a) Formato: Longa-metragem

b) Duração: [XX minutos]

c) Gênero/tipo: [Animação | Documentário | Ficção]

d) Público alvo: [Infantil | Juvenil | Adulto]

e) Sinopse: [Sinopse Curta]

1.6. Fica autorizado, dentro dos prazos contratuais, a utilização de trechos da obra audiovisual para ilustrar a programação, bem como em chamadas e/ou trailers e/ou material de publicidade, sendo que tais utilizações não são contabilizadas como veiculação, desde que tal utilização parcial não distorça ou difame o conteúdo original licenciado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este Contrato está vinculado ao **Processo nº [número/ano]**, ao **Processo EBC nº [número/ano]**; bem como à **CHAMADA PÚBLICA SELEÇÃO TV BRASIL**, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

2.2. O licenciamento dos direitos de exibição da obra audiovisual [**TÍTULO DO PROJETO**], objeto deste Contrato, tem como fundamento legal o **art. 28 e 40 da Lei nº 13.303/2016**, combinado com o **inciso II e §1º do art.44 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC/EBC, quanto ao critério de julgamento da Licitação EBC, segundo o RILC/EBC, art.52, inciso V, 57 e 58** e demais permissivos legais atinentes à espécie, além dos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA LICENCIANTE

3.1. O prazo de conclusão das obras audiovisuais será contado a partir da data do desembolso dos recursos do investimento do FSA, cujas condições estão estabelecidas no contrato de investimento.

3.2. O prazo para a conclusão da obra audiovisual será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da primeira liberação de recursos.

3.3. Entende-se como data de conclusão da obra a data de liberação do Certificado de Produto Brasileiro (CPB) pela ANCINE.

3.4. A **LICENCIANTE** deverá entregar o cronograma de execução para a produção da obra audiovisual especificando as etapas de: Desenvolvimento, Pré-produção, Produção, Pós-Produção e Finalização.

3.5. A decisão sobre o corte final dos conteúdos cabe exclusivamente ao produtor, desde que atenda aos critérios técnicos exigidos pelo edital. A EBC oferece uma consultoria artística opcional.

3.6. Eventuais alterações no cronograma de execução deverão ser previamente aprovadas pela EBC.

3.7. A EBC terá o direito de acompanhar as gravações em locações (set) ou estúdio.

3.8. A **LICENCIANTE** deverá submeter à EBC uma primeira versão em vídeo editada (primeiro corte) para avaliação ou solicitação de ajustes técnicos necessários.

3.9. A **LICENCIANTE** deverá realizar as alterações, ajustes e/ou modificações técnicas solicitadas pela EBC no conteúdo em tempo hábil e sem prejuízo dos custos previamente estipulados.

3.10. A **LICENCIANTE** que opte pela consultoria receberá também um pacote de sugestões para ajustes, tanto na fase de roteiro, quanto na edição.

3.11. A **LICENCIANTE** deverá obter e/ou adquirir, dos respectivos titulares, a título oneroso ou gratuito, as autorizações de uso de nome, imagem, voz e interpretações artísticas, cênicas ou musicais, e de quaisquer direitos autorais, conexos, fonomecânicos ou quaisquer outros, sobre as obras intelectuais, artísticas, musicais, fonográficas e quaisquer outras, utilizadas na realização da obra audiovisual e destinadas às utilizações previstas no instrumento contratual, especialmente, mas não apenas, responsabilizando-se, sempre exclusivamente, por qualquer reclamação, pleito de indenização ou quaisquer outros ônus decorrentes de referidas autorizações, sejam elas literárias, dramáticas, teatrais, musicais, fonográficas, cinematográficas, ou qualquer outra.



- 3.12. A entrega de cada obra audiovisual finalizada deverá ser acompanhada dos seguintes itens: 01 (uma) chamada para divulgação em vídeo com duração de 30 (trinta) segundos; 05 (cinco) imagens fotográficas (still) em alta resolução; 01 (uma) sinopse curta e uma sinopse longa; Ficha de conclusão de programa e planilhas musicais preenchidas conforme modelo fornecido pela EBC; Classificação Indicativa junto ao Ministério da Justiça; CPB e Isenção de CRT emitidos pela ANCINE. HD Externo contendo todo material discriminado nos itens acima.
- 3.13. A **LICENCIANTE** selecionada deverá confeccionar todo o pacote de identidade visual, gráfico e sonoro da obra audiovisual, incluindo: vinhetas gráficas de abertura e encerramento, letterings e demais conteúdos gráficos que se façam necessários, que deverá ser aprovado previamente pela EBC. (Alterado pela Retificação nº 01 de 04/04/2025)
- 3.14. A **LICENCIANTE** selecionada deverá utilizar o padrão técnico dos equipamentos de captação e finalização estabelecidos pela EBC na NOR 704 - Norma de Formato Padrão de Entrega de Conteúdo Audiovisual em Alta Definição. Qualquer alteração deverá ter a prévia e expressa concordância da EBC.
- 3.15. A **LICENCIANTE**, para fins de cumprimento da previsão normativa relativa à aplicação de logomarca, deverá ser observar as disposições previstas no Manual de Aplicação da logomarca da ANCINE e das logomarcas do BRDE/FSA e da EBC/TV BRASIL.
- 3.16. A obra deverá ser identificada com o selo “Seleção TV BRASIL” a ser inserido nos créditos de abertura e encerramento de cada obra, segundo as normas indicadas no manual de identidade visual a ser fornecido pela EBC.
- 3.17. A **LICENCIANTE** obriga-se a entregar à **LICENCIADA** 1 (uma) matriz da obra licenciada, conforme padrões técnicos estipulados na NOR EBC 704/2019 - Norma de Formato Padrão de Entrega de Conteúdo Audiovisual, disponível no Portal da **LICENCIADA** (https://www.ebc.com.br/sites/_institucional/files/atoms/files/nor_704_-_norma_de_formato_padrao.pdf), em até **30 (trinta) dias** após a emissão do Certificado de Produto Brasileiro (CPB) emitido pela ANCINE.
- 3.18. A **LICENCIANTE** obriga-se a providenciar, no prazo determinado pela **LICENCIADA**, a substituição da matriz de todas as obras e a realizar os devidos reparos dos defeitos que impeçam ou prejudiquem a veiculação da obra audiovisual licenciada.
- 3.19. A **LICENCIANTE** responsabilizar-se-á por todos os custos e formalidades de natureza



trabalhista, previdenciária, fiscal e qualquer outra relativa à aquisição dos direitos de exibição do objeto licenciado.

3.20. A **LICENCIANTE** obriga-se a manter atualizadas todas as suas certidões durante a vigência deste Contrato.

3.21. A **LICENCIANTE** compromete-se a atender e dirimir quaisquer solicitações ou dúvidas da **LICENCIADA**, relativas ao objeto deste Contrato.

3.22. Para fins de atendimento às disposições previstas na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que diz respeito ao trato de informações e dados, disponibilizados pela EBC, por força dos procedimentos necessários à execução do objeto, a **LICENCIANTE** assinará o Termo de Sigilo e Privacidade – Anexo 1 deste Contrato, na ocasião de sua celebração do instrumento junto à EBC, com vistas a atender a regulamentação relativa à proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LICENCIADA

4.1. A **EBC** designará colaborador(es) para ser(em) o(s) ponto(s) focal(is) que acompanhará(ão) as etapas de desenvolvimento, pré-produção, produção e pós-produção das propostas selecionadas.

4.2. Após a contratação, esses pontos focais da EBC se reunirão com os produtores para ajustar, dentro do cronograma e levando em conta a especificidade de cada projeto, um calendário de apoio ao projeto, que deverá incluir as validações técnicas das entregas, assim como uma proposta de consultoria aos projetos.

4.3. Comunicar à **LICENCIANTE**, de imediato, qualquer irregularidade constatada na execução do Contrato, para que seja sanado o problema.

4.4. Notificar a **LICENCIANTE** da verificação de qualquer defeito que a mídia entregue tenha apresentado, para a sua imediata substituição.

4.5. Aprovar a matriz, conforme acordado entre as partes, a ser entregue pela **LICENCIANTE**, nos termos da Norma de Formato Padrão de Entrega de Conteúdo Audiovisual em alta definição da **LICENCIADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

5.1. O prazo de vigência deste instrumento contratual será de **48 (quarenta e oito) meses**, considerando o prazo de produção e exibição da obra, com início a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de **60 (sessenta) meses**, conforme o estabelecido no art. 87, caput, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EBC, combinados com o art. 71, caput, da Lei 13.303/2016.



5.2. O presente Instrumento poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) caso o Contrato de Investimento junto ao FSA/BRDE não for firmado;
- b) no caso de rescisão do Contrato de Investimento junto ao FSA/BRDE.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Não haverá desembolso de recursos por parte da **LICENCIADA** em favor da **LICENCIANTE**, não existindo outros valores para repasses relativos ao objeto deste Contrato.

6.2. O repasse do valor do financiamento destinado à produção da obra ocorrerá conforme regras estabelecidas no edital da **CHAMADA PÚBLICA SELEÇÃO TV BRASIL** e demais regramentos estabelecidos pela ANCINE, BRDE e FSA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS AUTORAIS

7.1. A **LICENCIANTE** declara ser a legítima e exclusiva titular dos direitos patrimoniais e/ou detentora do correspondente direito de comercialização sobre a obra audiovisual denominada **[TÍTULO PROJETO]**, e, ainda, ser detentora de todas as autorizações necessárias e cabíveis, bem como de direitos conexos concernentes a todos os participantes da obra audiovisual.

7.2. A **LICENCIANTE**, enquanto titular dos direitos autorais e/ou detentora do correspondente direito de comercialização da obra audiovisual licenciada, responde por sua titularidade e direitos do autor, bem como por questões referentes a direitos conexos.

CLÁUSULA OITAVA – DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

8.1. Com fundamento no disposto no artigo art. 113 e seguintes do RILC/EBC a **LICENCIANTE** sujeitar-se-á à seguinte sanção, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer item contratual, a critério da **LICENCIADA**:

- a) advertência por escrito.

8.2. A aplicação da penalidade prevista neste Contrato não impede que a **LICENCIADA** rescinda unilateralmente, a seu critério, o instrumento contratual firmado.

8.3. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, ficando certo que a **LICENCIANTE** terá o prazo de **10 (dez) dias úteis**, a partir da notificação, para exercer o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 123 do RILC/EBC.



CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. A **LICENCIADA** providenciará a publicação do extrato resumido do presente Contrato no Diário Oficial da União – D.O.U., dando cumprimento ao que determina o § 2º do art. 51 da Lei nº 13.303/2016 combinado com o caput do art. 48 do RILC/EBC.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Nas hipóteses de descumprimento das condições previstas no instrumento contratual a parte que der causa ao descumprimento ficará obrigada a reparar danos conexos causados em razão da inobservância das cláusulas contidas no contrato.

10.2. O licenciamento dos direitos de exibição, objeto desse contrato, não estabelece entre **LICENCIANTE** e **LICENCIADA** qualquer tipo de sociedade, associação, agência, consórcio, mandato de representação ou responsabilidade solidária.

10.3. A renúncia, por qualquer das partes, de qualquer direito, somente será válida se formalizada por escrito, desde que não sejam contrárias às regras estabelecidas no edital da **CHAMADA PÚBLICA SELEÇÃO TV BRASIL**.

10.4. A permanente fiscalização não exime a **LICENCIANTE** de sua exclusiva participação por quaisquer erros que, eventualmente, possam ser cometidos por ela, nem pelas consequências deles advindas.

10.5. Em nenhuma hipótese a **LICENCIADA** será responsabilizada, subsidiária ou solidariamente, por qualquer pagamento, pleito de indenização ou quaisquer outros encargos que possam ser exigidos em decorrência de toda e qualquer obrigação assumida pela **LICENCIANTE** em face às regras estabelecidas no edital da **CHAMADA PÚBLICA SELEÇÃO TV BRASIL**.

10.6. Ficam vedadas quaisquer outras formas de utilização da obra não previstas neste Contrato.

10.7. É vedado à **LICENCIADA** ceder ou transferir, no todo ou em parte, sem a prévia anuência da outra parte os direitos e obrigações oriundos deste instrumento, sempre respondendo por elas perante a **LICENCIANTE**.

10.8. É vedada a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia e expressa autorização da **LICENCIADA**.

10.9. A entrega de toda a documentação, materiais de divulgação e suportes físicos contendo a matriz da obra deverá ser destinada ao seguinte endereço: EBC – Diretoria de Conteúdo e Programação, Rua da Relação, 18, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20231-110, salvo quando formalmente autorizado o envio de documento/arquivo por e-mail, endereçado ao(s) colaborador(es) indicado(s) pela **LICENCIADA**.

10.10. Os preceitos normativos que consubstanciam a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no âmbito das contratações pela Administração Pública (IN SLTI/MPOG nº 01/2010 c/c



art. 31 da Lei nº 13.303/2016) serão observados pelas partes de forma que o objeto das relações contratuais entabuladas cause o menor impacto possível sobre recursos naturais; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

10.11. Em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), os mandamentos de otimização que devem ser observados pela Administração Pública e por aqueles que com ela contratam ou se relacionam serão devidamente seguidos pelas partes, de modo a evitar qualquer ato capaz de lesar o patrimônio público e a moralidade administrativa.

10.12. A **LICENCIANTE** fica ciente de que o conteúdo da obra indicada no item 1.1. da Cláusula Primeira deste Contrato deve obedecer aos princípios da **LICENCIADA**, estabelecidos na Lei nº 11.652/2008, em especial os previstos em seu art. 2º.

10.13. A **LICENCIANTE** fica expressamente proibida de inserir e veicular qualquer publicidade/ou publicidade institucional e/ou mercadológica (merchandising) como parte do conteúdo licenciado.

10.14. A **LICENCIANTE** DECLARA, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, que não incorre na vedação do art. 26, §§ 1º e 2º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **LICENCIADA**, bem como que não possui em seu quadro societário, ou entre seus empregados, servidor (sejam eles concursados ou comissionados) do quadro de empregados da **LICENCIADA**, ou dirigentes desta.

10.15. A **LICENCIANTE** declara que concorda, integralmente, com os termos e condições de contratação do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **LICENCIADA** – RILC/EBC, e da Lei nº 13.303/2016.

10.16. A **LICENCIADA** não será responsável por pagamentos, indenizações ou encargos relacionados a obrigações da **LICENCIANTE**, incluindo repasses ou quaisquer tipos de ressarcimentos ao FSA.

10.17. A **LICENCIADA** poderá fazer pequenos cortes e/ou editar a **OBRA** a fim de adequá-la aos seus segmentos de tempo de exibição ou às determinações de autoridades públicas e inserir intervalos comerciais. Não obstante, a **LICENCIADA**, desde já, garante que tais alterações não prejudicarão a qualidade artística ou pictórica da **OBRA**, tampouco interferirão em sua continuidade e que a matéria comercial inserida não constituirá endosso expresso ou implícito à **OBRA** ou aos seus personagens.

10.18. Todos os materiais a serem entregues pela **LICENCIANTE** indicados na Cláusula Terceira deste contrato deverão ser entregues à **LICENCIADA** em HD externo (hard disk drive), ou em outro formato acordado entre as partes, que permanecerá sob responsabilidade da **LICENCIADA** por prazo indeterminado, sem que com isso seja gerado quaisquer ônus à mesma.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro Federal de Brasília/DF para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Contrato, com a renúncia expressa das partes por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Local e data conforme assinatura eletrônica.

NOME DA PRODUTORA

Licenciante

NOME DO REPRESENTANTE DA PRODUTORA

Diretor - Proprietário

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC

Licenciada

ANTONIA SOARES PELLEGRINO

Diretora de Conteúdo e
Programação

JEANSLEY CHARLLES DE LIMA

Diretor-Presidente



ANEXO 1 ao Contrato

TERMO DE SIGILO E PRIVACIDADE

CONTRATANTE: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC

CNPJ: 09.168.704/0001-42

CONTRATADA:

CNPJ:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo esclarecer e cientificar as condições específicas para regulamentar as obrigações relativas à proteção de dados pessoais, previstas na Lei nº 13.709/2018 e na regulamentação pertinente, a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações e dados, disponibilizados pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do Contrato Original celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONCEITOS E DEFINIÇÕES

2.1. Para os efeitos deste TERMO aplicam-se os seguintes conceitos e definições:

2.1.1. Confidencialidade ou Sigilo: Propriedade de que a informação não seja revelada a pessoa física, sistema, órgão ou entidade não autorizados e credenciados, sem a prévia e expressa autorização da EBC.

2.1.2. Contrato de trabalho ou Contrato principal: Contrato celebrado entre as partes, ao qual este Termo de Sigilo se vincula.

2.1.3. Dado pessoal: Informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável (Lei nº 13.709/2018).

2.1.4. Dado pessoal sensível: Dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

2.1.5. Informação: Conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

2.1.6. Informação de acesso restrito: Aquelas que estão submetidas temporariamente à restrição de acesso público.

2.1.7. Informação sigilosa: Aquelas que estão submetidas à restrição de acesso público, cujo conhecimento e divulgação estão regidos por esse instrumento.

2.1.8. Informações de acesso restrito, sigilosas por legislação específica (não exaustivas):

I. Hipóteses de sigilo aplicáveis a informações de natureza patrimonial:

- a) Segredo industrial (Lei nº 9.279/1996);
- b) Direito autoral (Lei nº 9.610/1998); e
- c) Propriedade intelectual de Software (Lei nº 9.609/1998).

II. Hipóteses de sigilo decorrentes de direitos de personalidade:

- a) Sigilo Fiscal (Art. 198 da Lei nº 5.172/1966);
- b) Sigilo bancário (Art. 1º da LC nº 105/2001);
- c) Sigilo Comercial (§ 2º do art. 155 da Lei nº 6.404/1976);
- d) Sigilo Empresarial (Art. 169 da Lei nº 11.101/2005); e



e) Sigilo Contábil (Art. 1.190 e 1.191 da Lei nº 5.869/1973).

III. Hipóteses de sigilo decorrentes de processos e procedimentos:

a) Sigilo de inquérito policial (Art. 20 da Decreto-Lei nº 3.689/1941);

b) Segredo de justiça no processo civil (Art. 189 da Lei nº 13.105/2015); e

c) Segredo de justiça no processo penal (§ 6º do art. 201 da Decreto-Lei nº 3.689/1941).

IV. Hipóteses de sigilo empresarial/estratégico: Sigilo de informações aplicáveis às atividades concorrenciais, e/ou relativas aos negócios estratégicos da EBC.

2.1.9. Necessidade de conhecer: Condição pessoal inerente à função ou atividade, indispensável para que o colaborador tenha acesso a dados ou informações classificadas. De acordo com este princípio, os colaboradores só devem ter acesso às informações necessárias para o desenvolvimento de suas atividades relacionadas com a execução do objeto contratual.

2.1.10. Tratamento ou processamento de dados pessoais: Toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

CLÁUSULA TERCEIRA – INFORMAÇÕES SIGILOSAS

3.1. Serão consideradas como informações sigilosas, toda e qualquer informação, revelada à outra parte por razão da execução do contrato, contendo ou não marcação ou rótulo de grau de sigilo. O termo "informação" abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando, a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da contratante e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao Contrato Principal, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato Original celebrado entre as partes.

3.2. A CONTRATADA compromete-se a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato Original, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do Contrato Original.

CLÁUSULA QUARTA – EXTENSÃO DA RESPONSABILIDADE

4.1. A CONTRATADA se obriga a:

a) Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das informações sigilosas por seus agentes, representantes ou por terceiros, obtidas em virtude do Contrato Original; e

b) Comunicar à CONTRATANTE de forma prévia e expressa, antes de qualquer divulgação, caso haja solicitação de revelar qualquer das informações relativas ao Contrato Original, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão ou autoridade pública competente.



CLÁUSULA QUINTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES

- 5.1. A CONTRATADA se compromete e se obriga a utilizar a informação sigilosa revelada pela CONTRATANTE exclusivamente para os propósitos da execução do Contrato Principal, em conformidade com o disposto neste Termo e no Contrato Original.
- 5.2. A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação que tiver acesso em virtude do Contrato Original, sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.
- 5.3. A CONTRATADA se compromete a obter o aceite formal dos funcionários/colaboradores que atuarão direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal sobre a existência deste Termo, bem como da natureza sigilosa das informações, a instruir sobre as formas de tratamento das informações a que terão acesso, e dar ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios, quando solicitado.
- 5.4. A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias a proteção da informação sigilosa, bem como para evitar e prevenir a revelação a terceiros.
- 5.5. A CONTRATADA deve adotar Política de Segurança de Informação que comprove o atendimento dos requisitos de sigilo e segurança definidos no âmbito do Contrato Original, observando a LGPD e a regulamentação pertinente.
- 5.6. A CONTRATADA deverá, quando requerido pela CONTRATANTE, proceder com o imediato descarte de forma irreversível, incluindo todas e quaisquer cópias eventualmente existentes em qualquer suporte de todas as informações sigilosas sob sua custódia referentes ao Contrato Original.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 6.1. Ambas as partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, em qualquer formato ou suporte, cooperando mutuamente para observar a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em especial perante a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), sem prejuízo dos demais órgãos ou autoridades públicas competentes.
- 6.2. São escopo de tratamento somente os dados pessoais indispensáveis para a execução do objetivo contratual, e conforme bases legais pré-estabelecidas e acordadas, e finalidades específicas, cabendo à CONTRATADA observar estritamente a finalidade a que se destinam os dados pessoais a que venha a ter conhecimento.
- 6.3. Necessidades de coleta de consentimento para outras finalidades deverão ser identificadas e correr sob responsabilidade da CONTRATANTE, ouvido previamente o Encarregado pelo Tratamento de Dados na EBC.
- 6.4. À CONTRATADA é vedada qualquer forma de compartilhamento de dados pessoais com terceiros no âmbito do contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, ouvido previamente o Encarregado pelo Tratamento de Dados na EBC.
- 6.5. Ao término do Contrato Original, a CONTRATADA deverá comprovar a cessação de acessos, uso e o descarte definitivo dos dados pessoais, no que couber, conforme procedimentos a serem determinados, ouvido previamente o Encarregado pelo Tratamento de Dados na EBC.
- 6.6. A CONTRATADA adotará todas as medidas de segurança necessárias para impedir a divulgação, alteração ou destruição não autorizados dos dados pessoais, bem como acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme a previsão do art. 46 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).



CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

7.1. Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

7.1.1. O não exercício, por qualquer uma das Partes, de direitos assegurados neste instrumento não importará em renúncia aos mesmos, sendo considerado como mera tolerância para todos os efeitos de direito;

7.1.2. Todas as condições, termos e obrigações ora pactuadas serão regidas pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes, inclusive as Normas Internas da EBC;

7.1.3. O presente Termo somente poderá ser alterado mediante termo aditivo ao Contrato Original firmado pelas partes;

7.1.4 Teve acesso e compromete-se a observar a Política de Segurança da Informação e da Comunicação - PO 900-01, disponível no Portal da EBC: https://www.ebc.com.br/sites/_institucional/files/atoms/files/politica-de-seguranca-da-informacao-e-comunicacao-po-900-01-aprovada.pdf

7.1.5. Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste Termo de Sigilo e Privacidade, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

7.1.6. O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este Termo, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas; e

7.1.7. Este Termo não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas afiliadas, nem em obrigação de divulgar informações sigilosas para a outra Parte.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Termo de Sigilo e Privacidade tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de início das atividades pertinentes ao Contrato Original, do qual será tido por Anexo, mantendo-se o dever de sigilo após o prazo final do Contrato Original por 5 (cinco) anos ou, se a informação for estratégica para os negócios da EBC ou aplicáveis às atividades concorrenciais, não poderá ser divulgada.

_____, de _____ de 20____

. (Local e Data)

CONTRATADA:

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA:

ASSINATURA:



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE DIREITOS DE EXIBIÇÃO DE OBRA AUDIOVISUAL

Produção de Novela

Processo Administrativo EBC nº [NÚMERO/ANO]

Pelo presente Instrumento, de um lado, **[NOME DA PRODUTORA]**, empresa produtora brasileira independente registrada na **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE** sob o nº **[REGISTRO DA PRODUTORA]**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº **[CNPJ DA PRODUTORA]**, com sede na **[ENDEREÇO DA PRODUTORA]**, CEP: **[CEP DA PRODUTORA]**, denominada simplesmente **LICENCIANTE**, neste ato representada por seu **[CARGO DO REPRESENTANTE DA PRODUTORA]**, **[NOME DO REPRESENTANTE DA PRODUTORA]**, brasileiro, **SOLTEIRO/CASADO**, portador da Carteira de Identidade nº **[RG DO REPRESENTANTE DA PRODUTORA]**, do CPF/MF nº **[CPF DO REPRESENTANTE DA PRODUTORA]**, residente e domiciliado na cidade **[CIDADE-UF DO REPRESENTANTE DA PRODUTORA]**, e, de outro lado, a **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC**, empresa pública federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União – DOU nº 231, Seção 1, páginas 67 a 72, em 03 de dezembro de 2020, atualizado pelas Assembleias Gerais Extraordinárias de 2/2/2021 e de 29/4/2021, 28/04/2022, 18/04/2023, 05/02/2024 e 23/04/2024 publicados no Diário Oficial da União – DOU, Seção 1, páginas 19-20, em 01 de março de 2021, página 16, em 27 de maio de 2021, página 10, em 17 de maio de 2023, página 04 em 26/02/2024 e página 01 em 24/05/2024 respectivamente, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, nos termos do Decreto nº 11.401, de 23 de janeiro de 2023, publicado na Edição Extra do DOU, Seção 1, página 1, em 23/01/2023, com Sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-50, Ed. Venâncio 2000, na Asa Sul, em Brasília/DF, CEP 70.333-900, inscrita no CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42, denominada simplesmente **LICENCIADA**, neste ato representada, nos termos do art. 59, inciso VI do Estatuto Social da Empresa pelo Diretor-Presidente, **JEANSLEY CHARLES DE LIMA**, brasileiro, solteiro, Doutor em História Econômica, portador da Carteira de Identidade nº 1.516.515 - SSP/DF e do CPF/MF nº 852.352.881-49, residente e domiciliado em Brasília/DF, e pela Diretora de Conteúdo e Programação, **ANTONIA SOARES PELLEGRINO**, brasileira, casada, Mestre em Letras, portadora da Carteira de Identidade nº 118.693.340 - SSP/RJ e do CPF/MF sob nº 084.832.427-70, residente e domiciliada Rio de Janeiro/RJ, têm entre si justo, acertado e contratado o quanto segue, cujos termos se regerão de acordo com as disposições da Lei nº 13.303/2016, da Lei nº 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC/EBC, da Chamada Pública Seleção TV Brasil, da Resolução FSA/ANCINE nº 274/2024 e demais permissivos legais atinentes à espécie, além dos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e ainda pelas condições previstas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição não onerosa dos direitos de exibição da obra audiovisual intitulada **[TÍTULO DO PROJETO]**, para veiculação pela EBC, Rede Nacional de Comunicação Pública (RNCP) e emissoras do campo da comunicação pública, comunitário,



universitário e cultural, nos seguintes segmentos de exibição audiovisual, territórios e termos de utilização:

1.1.1. Radiodifusão de Som e Imagem: TV Aberta incluindo exibição ao vivo por streaming por meio de WebTV. || TERRITÓRIO: Brasil.

1.1.2. Comunicação Eletrônica de Massa por Assinatura: TV Paga incluindo a disponibilização por catch-up de até 7 (sete) dias. || TERRITÓRIO: Brasil.

1.2. O período de vigência dos direitos de exibições será igual a 24 (vinte e quatro) meses contados da data da primeira exibição ou no prazo máximo de 12 (doze) meses, contado da data da emissão do CPB, o que ocorrer primeiro.

1.3. A EBC, a RNCP e demais emissoras do campo da comunicação pública terão exclusividade de exibição de 6 (seis) meses.

1.4. A EBC fica autorizada a realizar a distribuição dos arquivos de mídia para emissoras do campo da comunicação pública que desejarem realizar a exibição da obra audiovisual.

1.5. A obra audiovisual objeto do presente Contrato possui as seguintes

especificações: 1 – [Título]

- a) Formato: Obra seriada
- b) N° de episódios/duração: [XX episódios de XX minutos]
- c) Gênero/tipo: Ficção
- d) Público alvo: Adulto
- e) Sinopse: [Sinopse Curta]

1.6. Fica autorizado, dentro dos prazos contratuais, a utilização de trechos da obra audiovisual para ilustrar a programação, bem como em chamadas e/ou trailers e/ou material de publicidade, sendo que tais utilizações não são contabilizadas como veiculação, desde que tal utilização parcial não distorça ou difame o conteúdo original licenciado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este Contrato está vinculado ao **Processo nº [número/ano]**, ao **Processo EBC nº [número/ano]**; bem como à **CHAMADA PÚBLICA SELEÇÃO TV BRASIL**, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

2.2. O licenciamento dos direitos de exibição da obra audiovisual [**TÍTULO DO PROJETO**], objeto deste Contrato, tem como fundamento legal o **art. 28 e 40 da Lei nº 13.303/2016**, combinado com o **inciso II e §1º do art.44 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC/EBC, quanto ao critério de julgamento da Licitação EBC, segundo o RILC/EBC, art.52, inciso V, 57 e 58** e demais permissivos legais atinentes à espécie, além dos princípios da teoria geral dos contratos e as



disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA LICENCIANTE

3.1. O prazo de conclusão das obras audiovisuais será contado a partir da data do desembolso dos recursos do investimento do FSA, cujas condições estão estabelecidas no contrato de investimento.

3.2. O prazo para a conclusão da obra audiovisual será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da primeira liberação de recursos.

3.3. Entende-se como data de conclusão da obra a data de liberação do Certificado de Produto Brasileiro (CPB) pela ANCINE.

3.4. A **LICENCIANTE** deverá entregar o cronograma de execução para a produção da obra audiovisual especificando as etapas de: Desenvolvimento. Pré-produção; Produção, Pós-Produção e Finalização.

3.5. A decisão sobre o corte final dos conteúdos cabe exclusivamente ao produtor, desde que atenda aos critérios técnicos exigidos pelo edital. A EBC oferece uma consultoria artística opcional.

3.6. Eventuais alterações no cronograma de execução deverão ser previamente aprovadas pela EBC.

3.7. A EBC terá o direito de acompanhar as gravações em locações (set) ou estúdio.

3.8. A **LICENCIANTE** deverá submeter à EBC uma primeira versão em vídeo editada (primeiro corte) de cada episódio para avaliação ou solicitação de ajustes técnicos necessários.

3.9. A **LICENCIANTE** deverá realizar as alterações, ajustes e/ou modificações técnicas solicitadas pela EBC no conteúdo dos episódios em tempo hábil e sem prejuízo dos custos previamente estipulados.

3.10. A **LICENCIANTE** que opte pela consultoria receberá também um pacote de sugestões para ajustes, tanto na fase de roteiro, quanto na edição.

3.11. A **LICENCIANTE** deverá obter e/ou adquirir, dos respectivos titulares, a título oneroso ou gratuito, as autorizações de uso de nome, imagem, voz e interpretações artísticas, cênicas ou musicais, e de quaisquer direitos autorais, conexos, fonomecânicos ou quaisquer outros, sobre as obras intelectuais, artísticas, musicais, fonográficas e quaisquer outras, utilizadas na realização da obra audiovisual e destinadas às utilizações previstas no instrumento contratual, especialmente, mas não apenas, responsabilizando-se, sempre exclusivamente, por qualquer reclamação, pleito de indenização ou quaisquer outros ônus decorrentes de referidas autorizações, sejam elas literárias, dramáticas, teatrais, musicais, fonográficas, cinematográficas, ou qualquer outra.



3.12. A entrega de cada obra audiovisual finalizada ou episódio finalizado (no caso de séries) deverá ser acompanhada dos seguintes itens:

- 01 (uma) chamada para divulgação em vídeo com duração de 30 (trinta) segundos;
- 05 (cinco) imagens fotográficas (still) em alta resolução e sendo obra audiovisual seriada, uma imagem em alta de cada episódio;
- 01 (uma) sinopse curta e uma sinopse longa, e sendo obra audiovisual seriada, uma sinopse para cada episódio.
- Ficha de conclusão de programa e planilhas musicais preenchidas conforme modelo fornecido pela EBC;
- Classificação Indicativa junto ao Ministério da Justiça;
- CPB e Isenção de CRT emitidos pela ANCINE.
- HD Externo contendo todo material discriminado nos itens acima.

3.13. A **LICENCIANTE** selecionada deverá confeccionar todo o pacote de identidade visual, gráfico e sonoro da obra audiovisual, incluindo: vinhetas gráficas de abertura e encerramento, passagens de bloco, letterings e demais conteúdos gráficos que se façam necessários, que deverá ser aprovado previamente pela EBC. **(Alterado pela Retificação nº 01 de 04/04/2025)**

3.14. A **LICENCIANTE** selecionada deverá utilizar o padrão técnico dos equipamentos de captação e finalização estabelecidos pela EBC na NOR 704 - Norma de Formato Padrão de Entrega de Conteúdo Audiovisual em Alta Definição. Qualquer alteração deverá ter a prévia e expressa concordância da EBC.

3.15. A **LICENCIANTE**, para fins de cumprimento da previsão normativa relativa à aplicação de logomarca, deverá ser observar as disposições previstas no Manual de Aplicação da logomarca da ANCINE e das logomarcas do BRDE/FSA e da EBC/TV BRASIL.

3.16. A obra deverá ser identificada com o selo "Seleção TV BRASIL" a ser inserido nos créditos de abertura e encerramento de cada obra ou episódio (no caso de séries), segundo as normas indicadas no manual de identidade visual a ser fornecido pela EBC.

3.17. A **LICENCIANTE** obriga-se a entregar à **LICENCIADA** 1 (uma) matriz da obra licenciada, conforme padrões técnicos estipulados na **NOR EBC 704/2019 - Norma de Formato Padrão de Entrega de Conteúdo Audiovisual**, disponível no Portal da **LICENCIADA** (https://www.ebc.com.br/sites/institucional/files/atoms/files/nor_704_-_norma_de_formato_padrao.pdf), em até **30 (trinta) dias após a emissão do Certificado de Produto Brasileiro (CPB)** emitido pela ANCINE.



3.18. A **LICENCIANTE** obriga-se a providenciar, no prazo determinado pela **LICENCIADA**, a substituição da matriz de todas as obras e a realizar os devidos reparos dos defeitos que impeçam ou prejudiquem a veiculação da obra audiovisual licenciada.

3.19. A **LICENCIANTE** responsabilizar-se-á por todos os custos e formalidades de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e qualquer outra relativa à aquisição dos direitos de exibição do objeto licenciado.

3.20. A **LICENCIANTE** obriga-se a manter atualizadas todas as suas certidões durante a vigência deste Contrato.

3.21. A **LICENCIANTE** compromete-se a atender e dirimir quaisquer solicitações ou dúvidas da **LICENCIADA**, relativas ao objeto deste Contrato.

3.22. Para fins de atendimento às disposições previstas na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que diz respeito ao trato de informações e dados, disponibilizados pela EBC, por força dos procedimentos necessários à execução do objeto, a **LICENCIANTE** assinará o Termo de Sigilo e Privacidade – Anexo 1 deste Contrato, na ocasião de sua celebração do instrumento junto à EBC, com vistas a atender a regulamentação relativa à proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LICENCIADA

4.1. A **EBC** designará colaborador(es) para ser(em) o(s) ponto(s) focal(is) que acompanhará(ão) as etapas de desenvolvimento, pré-produção, produção e pós-produção das propostas selecionadas

4.2. Após a contratação, esses pontos focais da EBC se reunirão com os produtores para ajustar, dentro do cronograma e levando em conta a especificidade de cada projeto, um calendário de apoio ao projeto, que deverá incluir as validações técnicas das entregas, assim como uma proposta de consultoria aos projetos;

4.3. Comunicar à **LICENCIANTE**, de imediato, qualquer irregularidade constatada na execução do Contrato, para que seja sanado o problema.

4.4. Notificar a **LICENCIANTE** da verificação de qualquer defeito que a mídia entregue tenha apresentado, para a sua imediata substituição.

4.5. Aprovar a matriz, conforme acordado entre as partes, a ser entregue pela **LICENCIANTE**, nos termos da Norma de Formato Padrão de Entrega de Conteúdo Audiovisual em alta definição da **LICENCIADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

5.1. O prazo de vigência deste instrumento contratual será de **48 (quarenta e oito) meses**,



considerando o prazo de produção e exibição da obra, com início a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de **60 (sessenta) meses**, conforme o estabelecido no art. 87, caput, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EBC, combinados com o art. 71, caput, da Lei 13.303/2016.

5.2. O presente Instrumento poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) caso o Contrato de Investimento junto ao FSA/BRDE não for firmado;
- b) no caso de rescisão do Contrato de Investimento junto ao FSA/BRDE.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Não haverá desembolso de recursos por parte da **LICENCIADA** em favor da **LICENCIANTE**, não existindo outros valores para repasses relativos ao objeto deste Contrato.

6.2. O repasse do valor do financiamento destinado à produção da obra ocorrerá conforme regras estabelecidas no edital da **CHAMADA PÚBLICA SELEÇÃO TV BRASIL** e demais regramentos estabelecidos pela ANCINE, BRDE e FSA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS AUTORAIS

7.1. A **LICENCIANTE** declara ser a legítima e exclusiva titular dos direitos patrimoniais e/ou detentora do correspondente direito de comercialização sobre a obra audiovisual denominada **[TÍTULO PROJETO]**, e, ainda, ser detentora de todas as autorizações necessárias e cabíveis, bem como de direitos conexos concernentes a todos os participantes da obra audiovisual.

7.2. A **LICENCIANTE**, enquanto titular dos direitos autorais e/ou detentora do correspondente direito de comercialização da obra audiovisual licenciada, responde por sua titularidade e direitos do autor, bem como por questões referentes a direitos conexos.

CLÁUSULA OITAVA – DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

8.1. Com fundamento no disposto no artigo art. 113 e seguintes do RILC/EBC a **LICENCIANTE** sujeitar-se-á à seguinte sanção, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer item contratual, a critério da **LICENCIADA**:

- a) advertência por escrito.

8.2. A aplicação da penalidade prevista neste Contrato não impede que a **LICENCIADA** rescinda unilateralmente, a seu critério, o instrumento contratual firmado.

8.3. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, ficando certo que a **LICENCIANTE** terá o prazo de **10 (dez) dias úteis**, a partir da notificação, para exercer o contraditório



e a ampla defesa, nos termos do art. 123 do RILC/EBC.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. A **LICENCIADA** providenciará a publicação do extrato resumido do presente Contrato no Diário Oficial da União – D.O.U., dando cumprimento ao que determina o § 2º do art. 51 da Lei nº 13.303/2016 combinado com o caput do art. 48 do RILC/EBC.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Nas hipóteses de descumprimento das condições previstas no instrumento contratual a parte que der causa ao descumprimento ficará obrigada a reparar danos conexos causados em razão da inobservância das cláusulas contidas no contrato.

10.2. O licenciamento dos direitos de exibição, objeto desse contrato, não estabelece entre **LICENCIANTE** e **LICENCIADA** qualquer tipo de sociedade, associação, agência, consórcio, mandato de representação ou responsabilidade solidária.

10.3. A renúncia, por qualquer das partes, de qualquer direito, somente será válida se formalizada por escrito, desde que não sejam contrárias às regras estabelecidas no edital da **CHAMADA PÚBLICA SELEÇÃO TV BRASIL**.

10.4. A permanente fiscalização não exime a **LICENCIANTE** de sua exclusiva participação por quaisquer erros que, eventualmente, possam ser cometidos por ela, nem pelas consequências deles advindas.

10.5. Em nenhuma hipótese a **LICENCIADA** será responsabilizada, subsidiária ou solidariamente, por qualquer pagamento, pleito de indenização ou quaisquer outros encargos que possam ser exigidos em decorrência de toda e qualquer obrigação assumida pela **LICENCIANTE** em face às regras estabelecidas no edital da **CHAMADA PÚBLICA SELEÇÃO TV BRASIL**.

10.6. Ficam vedadas quaisquer outras formas de utilização da obra não previstas neste Contrato.

10.7. É vedado à **LICENCIADA** ceder ou transferir, no todo ou em parte, sem a prévia anuência da outra parte os direitos e obrigações oriundos deste instrumento, sempre respondendo por elas perante a **LICENCIANTE**.

10.8. É vedada a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia e expressa autorização da **LICENCIADA**.

10.9. A entrega de toda a documentação, materiais de divulgação e suportes físicos contendo a matriz da obra deverá ser destinada ao seguinte endereço: EBC – Diretoria de Conteúdo e Programação, Rua da Relação, 18, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20231-110, salvo quando



formalmente autorizado o envio de documento/arquivo por e-mail, endereçado ao(s) colaborador(es) indicado(s) pela **LICENCIADA**.

10.10. Os preceitos normativos que consubstanciam a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no âmbito das contratações pela Administração Pública (IN SLTI/MPOG nº 01/2010 c/c art. 31 da Lei nº 13.303/2016) serão observados pelas partes de forma que o objeto das relações contratuais entabuladas cause o menor impacto possível sobre recursos naturais; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

10.11. Em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), os mandamentos de otimização que devem ser observados pela Administração Pública e por aqueles que com ela contratam ou se relacionam serão devidamente seguidos pelas partes, de modo a evitar qualquer ato capaz de lesar o patrimônio público e a moralidade administrativa.

10.12. A **LICENCIANTE** fica ciente de que o conteúdo da obra indicada no item 1.1. da Cláusula Primeira deste Contrato deve obedecer aos princípios da **LICENCIADA**, estabelecidos na Lei nº 11.652/2008, em especial os previstos em seu art. 2º.

10.13. A **LICENCIANTE** fica expressamente proibida de inserir e veicular qualquer publicidade/ou publicidade institucional e/ou mercadológica (merchandising) como parte do conteúdo licenciado.

10.14. A **LICENCIANTE** DECLARA, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, que não incorre na vedação do art. 26, §§ 1º e 2º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **LICENCIADA**, bem como que não possui em seu quadro societário, ou entre seus empregados, servidor (sejam eles concursados ou comissionados) do quadro de empregados da **LICENCIADA**, ou dirigentes desta.

10.15. A **LICENCIANTE** declara que concorda, integralmente, com os termos e condições de contratação do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **LICENCIADA** – RILC/EBC, e da Lei nº 13.303/2016.

10.16. A **LICENCIADA** não será responsável por pagamentos, indenizações ou encargos relacionados a obrigações da **LICENCIANTE**, incluindo repasses ou quaisquer tipos de ressarcimentos ao FSA.

10.17. A **LICENCIADA** poderá fazer pequenos cortes e/ou editar a **OBRA** a fim de adequá-la aos seus segmentos de tempo de exibição ou às determinações de autoridades públicas e inserir intervalos comerciais. Não obstante, a **LICENCIADA**, desde já, garante que tais alterações não prejudicarão a qualidade artística ou pictórica da **OBRA**, tampouco interferirão em sua continuidade e que a matéria comercial inserida não constituirá endosso expresso ou implícito à **OBRA** ou aos seus personagens.



10.18. Todos os materiais a serem entregues pela **LICENCIANTE** indicados na Cláusula Terceira deste contrato deverão ser entregues à **LICENCIADA** em HD externo (hard disk drive), ou em outro formato acordado entre as partes, que permanecerá sob responsabilidade da **LICENCIADA** por prazo indeterminado, sem que com isso seja gerado quaisquer ônus à mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro Federal de Brasília/DF para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Contrato, com a renúncia expressa das partes por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Local e data conforme assinatura eletrônica.

NOME DA PRODUTORA

Licenciante

NOME DO REPRESENTANTE DA PRODUTORA

Diretor - Proprietário

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC

Licenciada

ANTONIA SOARES PELLEGRINO

Diretora de Conteúdo e

Programação

JEANSLEY CHARLES DE LIMA

Diretor-Presidente



ANEXO 1 ao Contrato

TERMO DE SIGILO E PRIVACIDADE

CONTRATANTE: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC

CNPJ: 09.168.704/0001-42

CONTRATADA:

CNPJ:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo esclarecer e cientificar as condições específicas para regulamentar as obrigações relativas à proteção de dados pessoais, previstas na Lei nº 13.709/2018 e na regulamentação pertinente, a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações e dados, disponibilizados pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do Contrato Original celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONCEITOS E DEFINIÇÕES

2.1. Para os efeitos deste TERMO aplicam-se os seguintes conceitos e definições:

2.1.1. Confidencialidade ou Sigilo: Propriedade de que a informação não seja revelada a pessoa física, sistema, órgão ou entidade não autorizados e credenciados, sem a prévia e expressa autorização da EBC.

2.1.2. Contrato de trabalho ou Contrato principal: Contrato celebrado entre as partes, ao qual este Termo de Sigilo se vincula.

2.1.3. Dado pessoal: Informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável (Lei nº 13.709/2018).

2.1.4. Dado pessoal sensível: Dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

2.1.5. Informação: Conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

2.1.6. Informação de acesso restrito: Aquelas que estão submetidas temporariamente à restrição de acesso público.

2.1.7. Informação sigilosa: Aquelas que estão submetidas à restrição de acesso público, cujo conhecimento e divulgação estão regidos por esse instrumento.

2.1.8. Informações de acesso restrito, sigilosas por legislação específica (não exaustivas):

I. Hipóteses de sigilo aplicáveis a informações de natureza patrimonial:

- a) Segredo industrial (Lei nº 9.279/1996);
- b) Direito autoral (Lei nº 9.610/1998); e
- c) Propriedade intelectual de Software (Lei nº 9.609/1998).

II. Hipóteses de sigilo decorrentes de direitos de personalidade:

- a) Sigilo Fiscal (Art. 198 da Lei nº 5.172/1966);
- b) Sigilo bancário (Art. 1º da LC nº 105/2001);
- c) Sigilo Comercial (§ 2º do art. 155 da Lei nº 6.404/1976);



- d) Sigilo Empresarial (Art. 169 da Lei nº 11.101/2005); e
- e) Sigilo Contábil (Art. 1.190 e 1.191 da Lei nº 5.869/1973).

III. Hipóteses de sigilo decorrentes de processos e procedimentos:

- a) Sigilo de inquérito policial (Art. 20 da Decreto-Lei nº 3.689/1941);
- b) Segredo de justiça no processo civil (Art. 189 da Lei nº 13.105/2015); e
- c) Segredo de justiça no processo penal (§ 6º do art. 201 da Decreto-Lei nº 3.689/1941).

IV. Hipóteses de sigilo empresarial/estratégico: Sigilo de informações aplicáveis às atividades concorrenciais, e/ou relativas aos negócios estratégicos da EBC.

2.1.9. Necessidade de conhecer: Condição pessoal inerente à função ou atividade, indispensável para que o colaborador tenha acesso a dados ou informações classificadas. De acordo com este princípio, os colaboradores só devem ter acesso às informações necessárias para o desenvolvimento de suas atividades relacionadas com a execução do objeto contratual.

2.1.10. Tratamento ou processamento de dados pessoais: Toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

CLÁUSULA TERCEIRA – INFORMAÇÕES SIGILOSAS

3.1. Serão consideradas como informações sigilosas, toda e qualquer informação, revelada à outra parte por razão da execução do contrato, contendo ou não marcação ou rótulo de grau de sigilo. O termo "informação" abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando, a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da contratante e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao Contrato Principal, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato Original celebrado entre as partes.

3.2. A CONTRATADA compromete-se a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato Original, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do Contrato Original.

CLÁUSULA QUARTA – EXTENSÃO DA RESPONSABILIDADE

4.1. A CONTRATADA se obriga a:

- a) Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das informações sigilosas por seus agentes, representantes ou por terceiros, obtidas em virtude do Contrato Original; e
- b) Comunicar à CONTRATANTE de forma prévia e expressa, antes de qualquer divulgação, caso haja solicitação de revelar qualquer das informações relativas ao Contrato Original, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão ou autoridade pública competente.



CLÁUSULA QUINTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES

5.1. A CONTRATADA se compromete e se obriga a utilizar a informação sigilosa revelada pela CONTRATANTE exclusivamente para os propósitos da execução do Contrato Principal, em conformidade com o disposto neste Termo e no Contrato Original.

5.2. A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação que tiver acesso em virtude do Contrato Original, sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

5.3. A CONTRATADA se compromete a obter o aceite formal dos funcionários/colaboradores que atuarão direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal sobre a existência deste Termo, bem como da natureza sigilosa das informações, a instruir sobre as formas de tratamento das informações a que terão acesso, e dar ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios, quando solicitado.

5.4. A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias a proteção da informação sigilosa, bem como para evitar e prevenir a revelação a terceiros.

5.5. A CONTRATADA deve adotar Política de Segurança de Informação que comprove o atendimento dos requisitos de sigilo e segurança definidos no âmbito do Contrato Original, observando a LGPD e a regulamentação pertinente.

5.6. A CONTRATADA deverá, quando requerido pela CONTRATANTE, proceder com o imediato descarte de forma irreversível, incluindo todas e quaisquer cópias eventualmente existentes em qualquer suporte de todas as informações sigilosas sob sua custódia referentes ao Contrato Original.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

6.1. Ambas as partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, em qualquer formato ou suporte, cooperando mutuamente para observar a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em especial perante a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), sem prejuízo dos demais órgãos ou autoridades públicas competentes.

6.2. São escopo de tratamento somente os dados pessoais indispensáveis para a execução do objetivo contratual, e conforme bases legais pré-estabelecidas e acordadas, e finalidades específicas, cabendo à CONTRATADA observar estritamente a finalidade a que se destinam os dados pessoais a que venha a ter conhecimento.

6.3. Necessidades de coleta de consentimento para outras finalidades deverão ser identificadas e correr sob responsabilidade da CONTRATANTE, ouvido previamente o Encarregado pelo Tratamento de Dados na EBC.

6.4. À CONTRATADA é vedada qualquer forma de compartilhamento de dados pessoais com terceiros no âmbito do contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, ouvido previamente o Encarregado pelo Tratamento de Dados na EBC.

6.5. Ao término do Contrato Original, a CONTRATADA deverá comprovar a cessação de acessos, uso e o descarte definitivo dos dados pessoais, no que couber, conforme procedimentos a serem determinados, ouvido previamente o Encarregado pelo Tratamento de Dados na EBC.

6.6. A CONTRATADA adotará todas as medidas de segurança necessárias para impedir a divulgação, alteração ou destruição não autorizados dos dados pessoais, bem como acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme a previsão do art. 46 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).



CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

7.1. Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

7.1.1. O não exercício, por qualquer uma das Partes, de direitos assegurados neste instrumento não importará em renúncia aos mesmos, sendo considerado como mera tolerância para todos os efeitos de direito;

7.1.2. Todas as condições, termos e obrigações ora pactuadas serão regidas pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes, inclusive as Normas Internas da EBC;

7.1.3. O presente Termo somente poderá ser alterado mediante termo aditivo ao Contrato Original firmado pelas partes;

7.1.4 Teve acesso e compromete-se a observar a Política de Segurança da Informação e da Comunicação - PO 900-01, disponível no Portal da EBC: https://www.ebc.com.br/sites/_institucional/files/atoms/files/politica-de-seguranca-da-informacao-e-comunicacao-po-900-01-aprovada.pdf

7.1.5. Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste Termo de Sigilo e Privacidade, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

7.1.6. O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este Termo, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas; e

7.1.7. Este Termo não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas afiliadas, nem em obrigação de divulgar informações sigilosas para a outra Parte.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Termo de Sigilo e Privacidade tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de início das atividades pertinentes ao Contrato Original, do qual será tido por Anexo, mantendo-se o dever de sigilo após o prazo final do Contrato Original por 5 (cinco) anos ou, se a informação for estratégica para os negócios da EBC ou aplicáveis às atividades concorrenciais, não poderá ser divulgada.

_____, de _____ de 20____

. (Local e Data)

CONTRATADA:

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA:

ASSINATURA